



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01676/09

Administração Estadual. Secretaria de Administração. Julga-se regular o procedimento licitatório, uma vez que foram atendidas as exigências legais. Assinação de prazo para apresentação de informação.

ACÓRDÃO AC2 TC Nº 292/10.

PROCESSO: 01676/09

ÓRGÃO: Secretaria de Administração do Estado da Paraíba.

LICITAÇÃO: 06/2009

MODALIDADE: Pregão Presencial.

OBJETO: Aquisição de material esportivo, através de registro de preços, destinado a Secretaria da Interiorização da Ação do Governo.

PROPONENTE/VENCEDOR: Hercílio Pedro Gomes - ME

VALOR TOTAL: R\$ 1.078.790,00 (Um milhão, setenta e oito mil, setecentos e noventa reais).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, a Auditoria entendeu regular o pregão em comento, sem prejuízo do envio dos termos de contrato e/ou outro documento que o substitua.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão.

VOTO DO RELATOR: Pela **regularidade** da licitação em comento, assinando prazo à Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer para informar oficialmente se foi celebrado instrumento contratual.

ACORDAM os membros integrantes da 2ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1) **JULGAR REGULAR** o procedimento licitatório em comento, uma vez que foram atendidas as exigências legais.

2) **ASSINAR o prazo de trinta (30) dias** à Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer para informar oficialmente se foi celebrado instrumento contratual.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 16 de março de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial